

## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Incorpora ao perímetro urbano do Município o imóvel que especifica.

**JOSÉ LUIS RICI,** Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incorporado ao perímetro urbano de número um (1) da cidade de Barra Bonita, de que trata a Lei Complementara nº 138, de 9 de novembro de 2016, como Zona de Uso Misto, o imóvel a seguir descrito, com área total de 99.420,702 m², objeto da Matrícula nº 13.372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -48°35'30,209",Latitude: -22°29'01,910" e Altitude: 507,03 m); Carreador; deste, segue confrontando com Matricula nº 21.182 - Fazenda Ponte Alta, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°58' e 129,67 m até o vértice 2, (Longitude: -48°35'25,717", Latitude: -22°29'02,495" e Altitude: 504,21 m); 98°17' e 99,79 m até o vértice 3, (Longitude: -48°35'22,263", Latitude: -22°29'02,963" e Altitude: 502,04 m); 152,14 m até o vértice **4**, (Longitude: -48°35'16,988", Latitude: -22°29'03,617" e Altitude: 498,73 m); 98°22' e 182,97 m até o vértice 5, (Longitude: -48°35'10,656", Latitude: -22°29'04,483" e Altitude: 494,75 m); municipal; deste, segue confrontando com BRB - 172, com os seguintes 175°28' e 212,96 m até o vértice 6, (Longitude: azimutes e distâncias: 48°35'10,068", Latitude: -22°29'11,384" e Altitude: 482,67 m); municipal; deste, segue confrontando com BRB - 050, com os seguintes 326°28' e 7,20 m até o vértice 7, (Longitude: azimutes e distâncias: 48°35'10,207", Latitude: -22°29'11,189" e Altitude: 482,44 m); 14,27 m até o vértice 8, (Longitude: -48°35'10,490", Latitude: -22°29'10,807" e 325°05' e 17,33 m até o vértice 9, (Longitude: -Altitude: 481,98 m); 48°35'10,837", Latitude: -22°29'10,345" e Altitude: 481,48 m); 15,34 m até o vértice **10**, (Longitude: -48°35'11,153", Latitude: -22°29'09,942" e Altitude: 481,27 m); 322°00' e 16,86 m até o vértice **11**, (Longitude: -48°35'11,516", Latitude: -22°29'09,510" e Altitude: 481,30 m); 315°06' e 10,21 m até o vértice **12**, (Longitude: -48°35'11,768", Latitude: -22°29'09,275" e Altitude: 481,55 m); 312°32' e 12,10 m até o vértice 13, (Longitude: -48°35'12,080", Latitude: -22°29'09,009" e Altitude: 481,94 m);





## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

10,04 m até o vértice **14**, (Longitude: -48°35'12,359", Latitude: -22°29'08,811" e Altitude: 482,37 m); 300°45' e 8,78 m até o vértice **15**, (Longitude: -48°35'12,623", Latitude: -22°29'08,665" e Altitude: 482,83 m); 11,04 m até o vértice **16**, (Longitude: -48°35'12,989", Latitude: -22°29'08,551" e Altitude: 483,44 m); 281°18' e 8,63 m até o vértice **17**, (Longitude: -48°35'13,285", Latitude: -22°29'08,496" e Altitude: 483,82 m); 273°33' e 9,91 m até o vértice **18**, (Longitude: -48°35'13,631", Latitude: -22°29'08,476" e 267°20' e 9,30 m até o vértice **19**, (Longitude: -Altitude: 484,27 m); 48°35'13,956", Latitude: -22°29'08,490" e Altitude: 484,65 m); 10,34 m até o vértice **20**, (Longitude: -48°35'14,315", Latitude: -22°29'08,531" e Altitude: 485,09 m); 253°47' e 7,71 m até o vértice **21**, (Longitude: -48°35'14,574", Latitude: -22°29'08,601" e Altitude: 485,37 m); 253°40' e 6,67 m até o vértice **22**, (Longitude: -48°35'14,798", Latitude: -22°29'08,662" e Altitude: 485,61 m); 251°24' e 7,24 m até o vértice 23, (Longitude: -48°35'15,038", Latitude: -22°29'08,737" e Altitude: 485,85 m); 13,16 m até o vértice **24**, (Longitude: -48°35'15,472", Latitude: -22°29'08,880" e Altitude: 486,28 m); 250°40' e 39,87 m até o vértice 25, (Longitude: -48°35'16,788", Latitude: -22°29'09,309" e Altitude: 487,40 m); 20,02 m até o vértice **26**, (Longitude: -48°35'17,451", Latitude: -22°29'09,519" e Altitude: 487,87 m); 250°56' e 18,09 m até o vértice 27, (Longitude: -48°35'18,049", Latitude: -22°29'09,711" e Altitude: 488,38 m); 15,05 m até o vértice **28**, (Longitude: -48°35'18,547", Latitude: -22°29'09,870" e Altitude: 488,71 m); 249°45' e 19,56 m até o vértice 29, (Longitude: -48°35'19,189", Latitude: -22°29'10,090" e Altitude: 489,05 m); 246°38' e 4,73 m até o vértice **30**, (Longitude: -48°35'19,341", Latitude: -22°29'10,151" e Altitude: 489,12 m); 244°01' e 4,71 m até o vértice 31, (Longitude: -48°35'19,489", Latitude: -22°29'10,218" e Altitude: 489,14 m); 242°14' e 5,88 m até o vértice **32**, (Longitude: -48°35'19,671", Latitude: -22°29'10,307" e Altitude: 489,11 m); 239°11' e 5,23 m até o vértice 33, (Longitude: -48°35'19,828", Latitude: -22°29'10,394" e Altitude: 489,13 m); 231°36' e 6,09 m até o vértice **34**, (Longitude: -48°35'19,995", Latitude: -22°29'10,517" e Altitude: 488,98 m); 229°02' e 8,82 m até o vértice **35**, (Longitude: -48°35'20,228", Latitude: -22°29'10,705" e Altitude: 488,79 m); 23,88 m até o vértice **36**, (Longitude: -48°35'20,852", Latitude: -22°29'11,221" e Altitude: 488,03 m); 227°06' e 13,42 m até o vértice 37, (Longitude: -48°35'21,196", Latitude: -22°29'11,518" e Altitude: 487,28 m); 224°53' e 0,61 m até o vértice 38, (Longitude: -48°35'21,211", Latitude: -22°29'11,532" e Altitude: 487,23 m); 225°56' e 121,75 m até o vértice 39, (Longitude: -48°35'24,272", Latitude: -22°29'14,284" e Altitude: 493,44 m); 91,93 m até o vértice **40**, (Longitude: -48°35'26,629", Latitude: -22°29'12,251" e Altitude: 495,18 m); 46°29' e 132,00 m até o vértice **41**, (Longitude: -







## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

48°35'23,280", Latitude: -22°29'09,297" e Altitude: 491,85 m); 318°55' e 301,46 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de junho de 2023.

Ø Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo